



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05961/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **REMÍGIO**. Prestação de Contas do Prefeito Melchior Naelson Batista da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa ao gestor responsável. Comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Própria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL-TC 00224/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05961/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **REMÍGIO**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05961/18

- 2) **Declarar** o atendimento parcial aos preceitos da LRF;
- 3) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,90 UFR – PB**, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 4) **Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Remígio a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
- 6) **Recomendar** à Administração Municipal de Remígio a instauração de procedimentos administrativos para fins de apuração de supostas acumulações indevidas de cargos públicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2019 às 09:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2019 às 10:55



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL